



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 1131, DE 4 DE MARÇO DE 2026

**"INSTITUI A HOMENAGEM OFICIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CASSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DA SÃO PAULO, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cássia dos Coqueiros, a Homenagem Oficial aos Servidores Públicos Municipais Aposentados, destinada a reconhecer e valorizar os trabalhadores que contribuíram de forma relevante para o serviço público municipal ao longo de sua carreira.

Art. 2º - A Homenagem Oficial consistirá na entrega de:

- I – Certificado de Honra ao Mérito ao servidor que se aposentar;
- II – Placa de Agradecimento (opcional pelo Executivo e Legislativo, conforme disponibilidade orçamentária);
- III – Menção de Reconhecimento registrada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Serão homenageados todos os servidores públicos que:

- I – se aposentarem por tempo de contribuição, idade ou invalidez;
- II – tenham prestado, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço efetivo no Município;
- III – não estejam enquadrados em penalidades administrativas graves.

Art. 4º - A homenagem poderá ocorrer:

- I – em cerimônia organizada pela Câmara Municipal aos servidores do Legislativo;
- II – em cerimônia organizada pelo Poder Executivo aos servidores do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

III – diretamente na sede da repartição pública onde o servidor atuou.

Art. 5º - A cerimônia de homenagem terá por finalidade:

I – valorizar o trabalho desempenhado pelos servidores;

II – promover o respeito à história do funcionalismo público;

III – fortalecer o vínculo entre o servidor e o Município;

IV – estimular novas gerações de servidores a seguirem carreiras exemplares.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá:

I – criar um Livro Municipal de Registro dos Servidores Aposentados, para arquivamento histórico;

II – disponibilizar fotos, biografia funcional e resumo da carreira nas redes e site oficiais do Município;

III – instituir campanha anual de valorização do servidor público.

Art. 7º - A entrega de certificados e homenagens institucionais não acarretará custos obrigatórios, podendo ser realizada com materiais de baixo custo e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 4 de março de 2026.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal